



Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa SME nº 04, 15 de julho de 2020

Secretaria Municipal de Educação

"Dispõe sobre criação de Comitês de Elaboração e Implantação de Protocolo Específico de Retorno às Aulas nas Unidades Escolares e orientações para elaboração do Protocolo Específico de Retorno às Aulas, como medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em todas Unidades Escolares da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências correlatas"

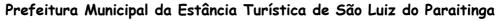
Paulo Cesar de Oliveira Coelho, Secretário Municipal de Educação da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de





Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades Sanitárias e que no referido parecer normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 11/2020 que dispõe sobre "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

Considerando o Decreto Nº 65.061, de 13 de Julho de 2020 que dispõe sobre a "Retomada das aulas e Atividades Presenciais, no Contexto da Pandemia de COVID19, e dá providências correlatas".

Considerando o disposto no Decreto 64.862, de 13-03-2020, alterado pelo Decreto 64864 de 16 de março de 2020, regulamentado pelas Resoluções SE Nº 25 de 17 de março de 2020, nº 26 de 18 de março de 2020, Resoluções SEDUC 44 E 45, a Deliberação CEE 177/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Corona vírus), e a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas do Estado;

Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas;



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o artigo 32, § 4°, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Corona vírus) – Decretos nº 26, 27, 28, 31, 38 e 41;

Resolve:

Artigo 1º - As medidas constantes nesta Instrução Normativa deverão ser adotadas por todas as Unidades Escolares da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo coronavírus – COVID-19;

Artigo 2º - As Unidades Escolares deverão criar um Comitê de Elaboração e Implantação de Protocolo Específico de Retorno às Aulas no âmbito escolar;

§ 1º- O referido Comitê deverá elaborar o Protocolo Específico de Retorno às Aulas, conforme diretrizes desta IN, modelo de Protocolo em anexo e especificidades locais;

Artigo 3º- Os Comitês de Elaboração e Implantação de Protocolo Específico de Retorno às Aulas no âmbito escolar deverão ter a seguinte constituição:

§ 1º - No mínimo dois representantes da Gestão da Unidade Escolar, sendo um obrigatoriamente o Diretor que presidirá o Comitê; um representante da comunidade escolar; um representante da Educação Especial; um representante da área de limpeza e higienização; um representante da área de transporte e um representante da nutrição;

Artigo 4º- São atribuições dos Comitês:

I. Elaborar o Protocolo Específico de Retorno às Aulas no âmbito das Unidades Escolares, bem como articular junto à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, visando garantir as medidas de controle no âmbito da Unidade Escolar, bem como encaminhar seu Protocolo à Comissão Municipal 15 dias antes do provável retorno autorizado pelo governo estadual;



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus – COVID-19;
- III. Organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
- IV. Manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantindo a execução diária dos mesmos;
- V. Manter informada a Comissão Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Unidade Escolar e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;
- VI. Analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Unidade Escolar, de forma a subsidiar as tomadas de decisões da Comissão Municipal;
- VII. Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Unidade Escolar;
- VIII. Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Unidade Escolar;
 - IX. Agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário;
 - **Artigo 5º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado;
 - Artigo 6º As Unidades Escolares deverão, sem exceção, criar um Protocolo Específico de
 Retorno às Aulas para prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus –
 COVID-19, nos termos do Anexo I.
 - **§1º** Deverão constar, no Protocolo Específico de Retorno às Aulas, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Dados gerais da Unidade Escolar;
 - II. Procedimentos operacionais padrão;
 - III. Medidas para grupos de risco;
 - IV. Medidas para identificação de casos suspeitos;



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V. Medidas quando da identificação de casos suspeitos e confirmados;
- VI. Medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual,
- VII. Medidas de higienização e sanitização de ambientes;
- VIII. Medidas de higiene pessoal e distanciamento social, e outras pertinentes;
 - **Artigo 7º -** Os comitês deverão guardar cópia do Protocolo Específico de Retorno às Aulas de cada Unidade Escolar para eventual acompanhento;
 - § 1º Para que a Unidade Escolar tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que este tenha sido previamente elaborado e encaminhado à Comissão Municipal para devida análise.
 - **Artigo 8º -** As Unidades Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:
- I. Criar o Comitê de Elaboração e Implantação de Protocolo Específico de Retorno às Aulas cujas atribuições são as contidas no Art. 4°;
- II. Construir o Protocolo Específico de Retorno às Aulas, visando a Prevenção,
 Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus COVID-19, conforme Anexo I, e
 encaminhá-lo previamente para análise da Comissão Municipal;
- III. Informar previamente a comunidade escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19 adotadas pela Unidade Escolar;
- IV. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Unidade Escolar, cabendo à respectiva Unidade a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;
- V. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;
- VI. Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

- VIII. Suspender a realização de excursões e passeios externos;
 - IX. Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
 - X. Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;
 - XI. Documentar todas as ações adotadas pela Unidade Escolar em decorrência do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência;
- XII. Recomendar aos trabalhadores da Unidade Escolar que evitem adentrar às suas casas com a vestimenta utilizada durante a prestação do serviço, quando for o caso;

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser implementadas por todas as Unidades Escolares, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

- **Artigo 9º** As Unidades Escolares também deverão programar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:
- I. Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus COVID- 19, em linguagem acessível à comunidade escola e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Unidade, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;
- II. Exigir que todos os trabalhadores usem máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado;
- III. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

- IV. Programar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e pessoas que porventura precisem acessar a Unidade;
- V. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;
- VI. Orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Unidade Escolar; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores; após tossir, espirrar, assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos ; após a limpeza de um local, utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva;
- VII. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;
- VIII. Orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
 - IX. Orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;
 - X. Orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;
 - XI. Orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;
- XII. Orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- XIII. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.;



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIV. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc.;

- XV. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados;
- XVI. Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;
- XVII. Delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados afixando cartazes informativos nos locais;

Parágrafo único - É vedado o uso de máscara de proteção facial por pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono;

Artigo 10º - As Unidades Escolares que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária;

Artigo 11 - Nas Unidades Escolares em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos após o procedimento.

Artigo 12 - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

- Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- II. Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, teclados de computador, *mouse*, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- III. Ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- IV. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros;
- V. Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
- VI. Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;
- VII. Não partilhar objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.;
- VIII. Garantir, sempre que possível material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
 - IX. Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
 - X. Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da Unidade Escolar e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, etc.;
 - XI. Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;
- XII. Desativar todos os bebedouros da Unidade Escolar e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados;
- XIII. Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;
 - **Artigo 13 -** As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e de circulação social:
 - I. Readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo governo estadual;



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas Unidades Escolares é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições);
- III. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- IV. Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permito de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- V. Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- VI. Programar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- VII. Evitar o uso de espaços comuns que facilite a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, quadras, bibliotecas, entre outros;
- VIII. Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de quadras, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
 - IX. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências das Unidades Escolares, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;
 - X. Evitar aglomeração de pessoas em saídas e entradas das Unidades Escolares;
 - XI. Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Unidade Escolar, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XII. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;
- XIII. Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Unidade Escolar, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;

XIV. Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Unidade Escolar deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente a Comissão Municipal;

Artigo 14 - São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde;

Artigo 15 - São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória;

Artigo 16 - São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar:

- Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao Comitê, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;
- II. Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintoma s de síndrome gripal;
- III. Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde;
- IV. Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;
- V. Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- VI. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;
- VII. Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

- VIII. Afastar os casos sintomáticos do ambiente da Unidade Escolar, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;
 - IX. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);
 - X. Garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do Comitê, evitando evasão e abandono escolar;
 - XI. Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;
- XII. Prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19;
 - **Artigo 17 -** As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:
 - I. Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na Unidade Escolar durante a pandemia do novo coronavírus—COVID-19;
 - II. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;
- III. Obedecer ao distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório;
- IV. Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas;
- V. Dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições;
- VI. Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato;



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

etone/Fax(UXX12) 36/1-1330 - 36/1-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.s SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou

disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

VIII. Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante

a produção dos alimentos;

IX. Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não

sendo possível, realizar a troca após cada utilização;

Artigo 18 - As Unidades Escolares deverão descrever em seus Protocolos, as ações

necessárias visando a prevenção durante o uso do transporte escolar, inclusive

determinando meios efetivos de fiscalização de seu cumprimento pelos responsáveis pelo

transporte, bem como por seus usuários;

Artigo 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e tem

vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência

da pandemia do novocoronavírus- COVID-19, conforme determinação do governo

estadual.

São Luiz do Paraitinga, aos 15 de julho de 2020.

Paulo Cesar de Oliveira Coelho

Secretário Municipal de Educação



Rua Coronel Manoel Bento, n°33, centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Protocolo Específico de Retorno às Aulas/Controle da Transmissão de COVID-19

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1. Dados de Identificação da Unidade Escolar

Nome completo da Unidade Escolar:
Bairro:
Cidade:
Telefone:
E-mail :
Contato da Saúde:
Contato Vigilância Municipal:
Diretor da Unidade Escolar:

2. Equipe responsável pela elaboração do Protocolo

	Nome	Cargo/Representação	Email	Telefone (com DDD)
1				
2				
3				
4				
5				
6				



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	3. Dados gerais da Unidade Escolar:						
3.	1.1 Etapa	as de ensino ofertados (múltip	ola	escolha):			
(((() Creche () Pré-Escola () Anos Iniciais do Ensino Fundamental () Anos Finais do Ensino Fundamental () Educação Especial						
3.	1.2 Núm	ero de trabalhadores (as), cate	ego	rias profissionais e jornadas de	e trabalho:		
	Númer	o de trabalhadores (as)		Categoria profissional	Jornada de trabalho		
	3.1.3 Info	rmações dos alunos e turmas					
				Quant	idade (total)		
	1	Alunos					
	2	Turmas					



Rua Coronel Manoel Bento, n°33, centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.4 Informações funcionamento por nível de ensino

	Nível de ensino	Númano do	Número do alvero con	Hanénia da
	Nivei de ensino	Número de	Número de aluno por	Horário de
		aluno por turma	turma/ dia/ retorno	funcionamento
		_		
1	Creche			
1	Cicene			
	D / 1			
2	Pré-escola			
3	Anos iniciais do Ensino			
	Fundamental			
	Fundamentai			
4	Anos finais do Ensino Fundamental			
5	Educação Especial			
	Ladeação Disperiar			

3.1.5 Descrição da estrutura da Instituição de Ensino

	Estrutura da Instituição	Possui?	Se sim, indicar quantidade.
1	Sala de aula	() Sim () Não	
2	Banheiro para público em geral	() Sim () Não	
3	Banheiros para trabalhadores	() Sim () Não	
4	Pátio ou Jardim	() Sim () Não	
5	Biblioteca física	() Sim () Não	
6	Laboratório	() Sim () Não	
7	Refeitório	() Sim () Não	
8	Cantina	() Sim () Não	
9	Outras salas (escritório, cozinha, almoxarifado, etc)	() Sim () Não	



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 Outros espaços coletivos	() Sim () Não	

Modelo de Protocolo Específico de Retorno às Aulas para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19

Escrever o nome do responsável pela ação, a metodologia e o insumo utilizado.

A Unidade Escolar deverá:

Ação	Responsável pela ação	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Constituir o Comitê de Elaboração e Implantação de Protocolo Específico de Retorno às Aulas, cujas atribuições são as contidas no Art. 4°.			
Construir o Protocolo Específico de Retorno às Aulas para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, conforme Anexo I, e encaminhá-lo previamente para análise da Comissão Municipal.			
Informar previamente a comunidade escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19 adotadas pela Unidade Escolar.			
Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Unidade Escolar, cabendo à respectiva Unidade a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais.			
Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê- los permanentemente atualizados.			



Rua Coronel Manoel Bento, n°33 , centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações.		
Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.		
Suspender a realização de excursões e passeios externos		
Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras		
Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.		
Recomendar aos trabalhadores da Unidade Escolar que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço, se for o caso.		
Documentar todas as ações adotadas pela Uidade Escolar em decorrência do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência.		



Rua Coronel Manoel Bento, nº 41, centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

A Unidades Escolar também deverá programar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

museuru ac proteşuo ruciui, executure	8 3		1
		Metodologia	
Ação	Responsável pela ação	(como é feito)	Insumo (materiais)
Comunicar as normas de conduta elativas			
ao uso do espaço físico e à prevenção e ao			
controle do novo coronavírus - COVID-			
19, em linguagem acessível à comunidade			
escolar e afixar cartazes com as mesmas			
em locais visíveis e de circulação, tais			
como: acessos à Unidade, salas de aula,			
banheiros, refeitórios, corredores, dentre			
outro.			
Disponibilizar para todos os trabalhadores			
máscara de proteção facial de uso			
individual, cuja utilização deverá atender			
às orientações contidas nos protocolos			
gerais da política de distanciamento			
controlado.			
Adotar rotinas regulares de orientação de			
alunos e trabalhadores sobre as medidas de			
prevenção, monitoramento e controle da			
transmissão do novo coronavírus -			
COVID-19, com ênfase na correta			
utilização, troca, higienização e descarte			
de máscaras de proteção facial, bem como			
na adequada higienização das mãos e de			
objetos, na manutenção da etiqueta			
respiratória e no respeito ao			
distanciamento social seguro, sempre em			
linguagem acessível para toda a			
comunidadeescolar.			
Programar medidas para promover,			
orientar e fiscalizar o uso obrigatório de			
máscara de proteção facial por alunos e			
trabalhadores.			
Prover treinamento específico sobre			
higienização e desinfecção adequadas de			
materiais, superfícies e ambientes aos			
trabalhadores responsáveis pela limpeza.			
Orientar alunos e trabalhadores sobre a			
necessidade e importância de higienizar			
constantemente as mãos, conforme			
protocolos dos Órgãos de Saúde,			



especialmente nas seguintes situações:		
após o uso de transporte público; ao		
chegar na Unidade Escolar; após tocar em		
superfícies tais como maçanetas das		
portas, corrimãos, interruptores; após		
tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e		
após o uso do banheiro; antes de		
manipular alimentos; antes de tocar em		
utensílios higienizados; antes e após		
alimentar os alunos; antes das refeições;		
antes e após práticas de cuidado com os		
alunos, como troca de fralda, limpeza		
nasal, etc.; antes e após cuidar de		
<u> </u>		
ferimentos; antes e após adm inistrar		
medicamentos; após a limpeza de um local		
e/ou utilizar vassouras, panos e materiais		
de higienização; após remover lixo e		
outros resíduos; após trocar de sapatos;		
antes e após fumar; após o uso dos espaços		
coletivos; antes de iniciar uma nova		
atividade coletiva.		
Orientar os trabalhadores a manter as		
unhas cortadas ou aparadas e os cabelos		
presos e a evitar o uso de adornos, como		
anéis e brincos.		
Orientar alunos e trabalhadores a		
higienizar regularmente os aparelhos		
celulares com álcool 70 por cento ou		
solução sanitizante de efeito similar.		
Orientar alunos e trabalhadores a		
higienizar a cada troca de usuário os		
computadores, tablets, equipamentos,		
instrumentos e materiais didáticos		
empregados em aulas práticas.		
•		
Orientar alunos e trabalhadores a evitar,		
sempre que possível, o compartilhamento		
de equipamentos e materiais didáticos.		
Orientar alunos e trabalhadores evitar		
comportamentos sociais tais como aperto		
de mãos, abraços e beijos.		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Orientar alunos etrabalhadores a não		
partilhar alimentos e não utilizar os		
mesmos utensílios, como copos, talheres,		
pratos etc.		
Orientar alunos e trabalhadores a não		
partilhar material escolar, como canetas,		
cadernos, réguas, borrachas etc.		



Orientar alunos e trabalhadores a não		
partilhar objetos pessoais, como roupas,		
escova de cabelo, maquiagens, brinquedos		
e assemelhados.		
Reduzir a quantidade de materiais		
disponíveis nas salas, como livros e		
brinquedos, isolando-os na medida do		
possível e mantendo apenas o que for		
estritamente necessário para as atividades		
didático- pedagógicas.		
Delimitar a capacidade máxima de		
pessoas nas salas de aulas, bibliotecas,		
ambientes compartilhados, afixando		
cartazes informativos nos locais.		
As Unidades Escolares que possuam em		
suas dependências crianças menores de		
seis anos ou com algum grau de		
dependência deverão adotar medidas para		
que estas recebam auxílio para a lavagem		
adequada das mãos com a regularidade		
necessária.		
Nas Unidades Escolares em que houver a		
necessidade de realizar troca de fraldas dos		
alunos, orientar os trabalhadores		
responsáveis pela troca a usar luvas		
descartáveis e a realizar a adequada		
lavagem das mãos da criança após o		
procedimento.		

A Unidade Escolar deverá adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente			
Ação	Responsável pela ação	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim			
Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes			



de efeito similar.		
Ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.		
Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros.		
Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural.		
Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos.		
Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.		
Não partilhar objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc, quando for o caso.		
Garantir, sempre que possível material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.		
Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal).		



Rua Coronel Manoel Bento, nº 41, centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Disponibilizar preparações alcoólicas		
antissépticas 70% (setenta por cento) em		
formato de gel, espuma ou spray, para		
higienização das mãos, em todos os		
ambientes da Unidade Escolar e em locais		
estratégicos e de fácil acesso, como		
entrada, saída, corredores, etc.		
Disponibilizar kit de higiene completo nos		
banheiros, com sabonete líquido, toalhas		
de papel não reciclado e preparações		
alcoólicas antissépticas 70% (setenta por		
cento) em formato de gel, espuma ou		
spray.		
Desativar todos os bebedouros da		
Unidade Escolar e disponibilizar		
alternativas, como dispensadores de água		
e copos plásticos descartáveis e/ou copos		
de uso individual, desde que		
constantemente higienizados.		

A Unidade Escolar deverá adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social Responsável pela Metodologia Ação Insumo (materiais) (como é feito) ação Readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação de 35% na primeira fase, 70 % na segunda fase e 100% na última fase, definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região definida pelo governo do estado. Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas Unidades Escolares, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas máscara sem (exemplo, durante as refeições).



Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.		
Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.		
Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos.		
Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.		
Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, quadras, bibliotecas, entre outros.		
Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entra de salas de aula, bem como horários de utilização de quadras, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.		
Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial.		
Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das Unidades Escolares.		
Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências		



externas à Unidade Escolar, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.		
Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.		
Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Unidade Escolar, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.		
Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Unidade Escolar deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao Comitê.		

São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar			
Ação	Responsável pela ação	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao Comitê caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.			
Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal.			
Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde.			
Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.			
Reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.			



Rua Coronel Manoel Bento, nº 41, centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais.		
Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos		
suspeitos, para que seja investigado seu		
vínculo com outros casos atendidos de		
síndrome gripal e, em caso positivo,		
retornar essa informação à vigilância		
municipal. No caso de trabalhadores e		
alunos que residam em outros		
municípios, garantir a notificação da rede		
de saúde do município de residência.		
Afastar os casos sintomáticos do		
ambiente da Unidade Escolar, orientar		
quanto à busca de serviço de saúde para		
investigação diagnóstica e/ou orientar		
sobre as medidas de isolamento		
domiciliar, até o resultado conclusivo da		
investigação do surto ou até completar o		
período de 14 dias de afastamento. Os		
mesmos procedimentos devem ser		
adotados para aquelas pessoas que		
convivem com pessoas que apresentem		
sintomas de síndrome gripal.		
Manter registro atualizado do		
acompanhamento de todos os		
trabalhadores e alunos afastados para		
isolamento domiciliar (quem, quando,		
suspeito/confirmado, em que data,		
serviço de saúde onde é acompanhado,		
se for o caso, etc.).		
Garantir o retorno dos alunos após a alta		
e a autorização da área da saúde e do		
Comitê, evitando evasão e abandono		
escolar.		
Realizar busca ativa diária, em todos os		
turnos, dos trabalhadores e alunos com		
sintomas de síndrome gripal.		
Prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em		
absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento		
domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.		
uc CO v ID-17.		

A Unidade Escolar deverá adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar



Ação	Responsável pela ação	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19.			
Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.			
Obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório.			
Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas.			
Dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições.			
Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados.			
Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos.			
Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos.			
Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.			



Rua Coronel Manoel Bento, nº 41, centro - CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Telefone/Fax(0XX12) 3671-1330 - 3671-2132 - E-mail: educacao@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ações gerais

Detalhar outras ações adotadas pela Instituição de Ensino (se houver):

	Ações	Pasponsával	Metodologia	Insumos
	Ações	Responsável	(como é feito)	(materiais)
1				
2				
3				
4				
5				

São Luiz do Paraitinga, de de 2020

Assinatura dos membros do Comitê:

Nome:
Assinatura:
Nome:
Assinatura: